

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE UBERABA**



Ofício nº: 051/ SSPMU/2015
Assunto: Solicitação (FAZ)

Uberaba/MG, 26 de Março de 2015.

**Excelentíssimo Senhor
Paulo Piau Nogueira
DD. Prefeito Municipal de Uberaba**

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Solicitamos à Vossa Excelência, de acordo com o que preconiza a Lei nº 12.994/14, a imediata implementação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde em nosso Município.

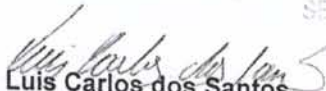
Salientamos que tal categoria recebe atualmente a quantia de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), quando deveria receber mensalmente, e de acordo com a Lei, acima citada, a quantia de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais).


Com o cumprimento da legislação, além de uma melhor valorização destes competentes servidores o Município também passa a cumprir a exigência legal adotada em nosso País.

Certos do vosso acolhimento quanto à solicitação, reiteramos nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

RECEBEMOS EM
DATA: 30/03/15
HORA: 15:10
POR: ROBERTO
SECRETARIA: CMC 17


Luis Carlos dos Santos
Presidente SSPMU


Daniela Rocha Arantes
2ª Secretária SSPMU

**C/Cópia para o Senhor:
Marco Túlio Azevedo Cury
DD. Secretário Municipal de Saúde**

OFICIO Nº 0014/2015/ASSEJURSAD

Uberaba, 15 de junho de 2015.

Ao
Sr. LUIS CARLOS DE SOUSA
Presidente SSPMU
Rua Tancredo Neves, n.º 55 – Bairro: Santa Marta.
CEP 38061-370 – UBERABA/MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 051/SSPMU/2015.

Prezado Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para informarmos que o Projeto de Lei (que altera a Lei 10.076/2006) referente ao piso salarial dos agentes comunitários em saúde e agentes de combate a endemias, conforme determina a Lei 12.994/2014, fora protocolado na Câmara Municipal de Uberaba em 18 de junho de 2015, conforme cópia do protocolo em anexo.

Importante salientar que este Governo tem pautado sua política na constante valorização do servidor, buscando melhorias para as condições de trabalho em várias ações do Grupo de Trabalho de Política de Pessoal, inclusive cumprindo pisos salariais de categorias, como a que se menciona.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eclair Gonçalves Gomes
Secretária Municipal de Administração



MENSAGEM Nº 132 DE 2015

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo Projeto de Lei que Altera a Lei n.º 10.073/2006 que "Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências".

A Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, foi recentemente alterada pela Lei Federal nº 12.994/2014, institui piso salarial profissional nacional e diretriz para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Sendo que o piso nacional criado corresponde ao vencimento inicial dos Agentes de Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE no valor fixo de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), existindo a obrigatoriedade de paridade entre remuneração de ACS e ACE. Certo que não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base. O valor do piso fixado é referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

A Lei Federal nº 12.994/14 em seu art. 9º-C dispõe sobre a competência da União para prestar assistência financeira complementar no valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial fixado, porém o Poder Executivo Federal, via decreto, até o momento não publicado, deverá fixar os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passíveis de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, ou seja, ainda que o município tenha um quantitativo de agentes, compete à União dizer o número de agentes que ela irá cooperar prestando assistência financeira complementar.

Por outro lado, nada impede que o município possa privilegiar as categorias de profissionais, que possuam vínculo direto com o ente público, com o pagamento do piso salarial no valor fixado pela referida lei, porém, todo o acréscimo correrá por conta de dotações com recursos próprios. Salientando que, não serão contemplados com os repasses da assistência financeira complementar os contratos realizados com entidades privadas - OS, OSCIP, p.ex., mesmo que para fins de atividades de interesse público.

Desta forma, o Município de Uberaba tem o intuito de implantar o novo piso salarial em reconhecimento e valorização de todos os profissionais, Agente Comunitário em Saúde e Agente Combate às Endemias, pois acreditamos que essa atitude é essencial, uma vez que os mesmos operam diretamente com o cuidado da saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Governo

UBERABA
PARA O BEM DE NOSSA CENTE

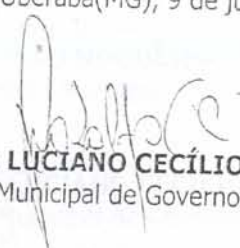
Nesse sentido, precisamos atentar para a existência de prévia dotação orçamentária e de previsão na Lei Orçamentária Anual e as demais exigências constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assim, apresentamos os estudos de Impacto Financeiro e Orçamentário – Arts. 15 e 16 da LRF – lembrando que o aumento de remuneração deve ser analisado como despesa de caráter continuado do Art.17 da LRF. Considerando, ainda, os limites gastos com pessoal.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o anexo da Lei Municipal nº 10.073/2006, alterada pela Lei nº 10.120/07, para análise, considerações e providências que se fizerem necessárias para implantação do piso salarial aos profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate às Endemias, dentro dos ditames legais.

Nesse diapasão, esclarecemos que permanece vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores que aprovem a matéria proposta, haja vista a relevância para nosso Município.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 9 de junho de 2015.


RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Altera a Lei n.º 10.073/2006 que "Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo da Lei Municipal nº 10.073, de 29 de novembro de 2006 e posteriores alterações, que "Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município", passa a vigorar com a alteração do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Uberaba/MG, quinta-feira, 17 de junho de 2015.


PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal


RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo


MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário Municipal de Saúde


ECLAIR GONÇALVES GOMES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Governo

UBERABA
PARA O BEM DE NOSSA CIDADANIA

ANEXO ÚNICO

Tabela a que se refere o artigo 11^o da Lei 10.073 de 29 de novembro de 2006

ATIVIDADE	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	(...)	(...)	R\$ 1.014,00 (NR)
Agente Combate às Endemias	300 (NR)	(...)	R\$ 1.014,00 (NR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
 IMPACTO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PISO DOS ACS E ACE

SITUAÇÃO ATUAL ACE							
FUNÇÃO	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	* Custo Anual	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 788,00	R\$ 157,60	R\$ 1.389,38	256	R\$ 355.681,43	R\$ 2.489.770,01	
Total					R\$ 355.681,43	R\$ 2.489.770,01	



FUNÇÃO	Horas Extras	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	* Custo Anual		
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	11.555,63	R\$ 16.978,82	1	R\$ 16.978,82	R\$ 118.851,71		
Total		R\$ 16.978,82		R\$ 16.978,82	R\$ 118.851,71		
TOTAL GERAL			256	R\$ 372.660,25	R\$ 2.608.621,72		

SITUAÇÃO ATUAL COM O NOVO PISO							
FUNÇÃO	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	* Custo Anual	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 1.014,00	R\$ 157,60	R\$ 1.721,44	256	R\$ 440.689,89	R\$ 3.084.829,26	
Total					R\$ 440.689,89	R\$ 3.084.829,26	

IMPACTO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO				256	R\$ 68.029,65	R\$ 476.207,54	
--	--	--	--	-----	---------------	----------------	--

SITUAÇÃO A LONGO PRAZO							
FUNÇÃO	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	* Custo Anual	
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 1.014,00	R\$ 157,60	R\$ 1.721,44	300	R\$ 516.433,47	R\$ 6.197.201,63	
Total					R\$ 516.433,47	R\$ 6.197.201,63	

IMPACTO A LONGO PRAZO				300	R\$ 75.743,58	R\$ 908.922,91	
------------------------------	--	--	--	-----	---------------	----------------	--



 Maracá (PA) - Brasil
 Secretaria Municipal de Saúde
 Decreto nº 3837/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
 IMPACTO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PISO DOS ACS E ACE

SITUAÇÃO ATUAL ACS							
Nome	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	*Custo Anual	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 788,00	R\$	R\$	272	R\$ 314.926,27	R\$ 2.204.483,86	
Total			R\$ 1.157,82	272	R\$ 314.926,27	R\$ 2.204.483,86	
QUADRO REAL							
VALOR ATUAL REPASSADO PELA UNIÃO				272	R\$ 314.926,27	R\$ 2.204.483,86	
VALOR PAG COM RECURSO PRÓPRIO				272	R\$ 214.336,00	R\$ 1.500.352,00	
				272	R\$ 100.590,27	R\$ 704.131,86	
PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PISO							
Nome	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	*Custo Anual	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.014,00	R\$	R\$	1.489,88	R\$ 405.247,76	R\$ 2.836.734,31	
Total			R\$ 1.489,88	272	R\$ 405.247,76	R\$ 2.836.734,31	
IMPLANTAÇÃO DO PISO							
VALOR REPASSADO PELA UNIÃO				272	R\$ 405.247,76	R\$ 2.836.734,31	
VALOR A SER PAGO COM RECURSO PRÓPRIO				272	R\$ 275.808,00	R\$ 1.930.656,00	
				272	R\$ 129.439,76	R\$ 906.078,31	
IMPACTO FINANCEIRO ACS				272	R\$ 211.849,49	R\$ 1.511.946,45	
SITUAÇÃO A CURTO PRAZO							
Nome	Salário	Ad. Insalubridade	Custo Un.	Qtd.	Custo Mensal	*Custo Anual	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.014,00	R\$	R\$	1.489,88	R\$ 165.376,84	R\$ 1.157.637,90	
Total			R\$ 1.489,88	111	R\$ 165.376,84	R\$ 1.157.637,90	
IMPLANTAÇÃO DO PISO							
VALOR REPASSADO PELA UNIÃO				111	R\$ 165.376,84	R\$ 1.157.637,90	
VALOR A SER PAGO COM RECURSO PRÓPRIO				111	R\$ 112.554,00	R\$ 787.878,00	
				111	R\$ 52.822,84	R\$ 369.759,90	
IMPACTO TOTAL A CURTO PRAZO				383	R\$ 311.672,34	R\$ 2.115.275,80	

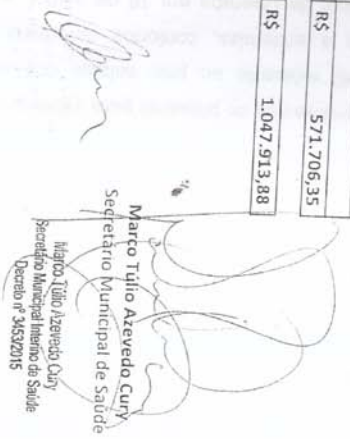
Impacto calculado com base nos relatórios do sistema de folha de pagamento, gerados em 27/05/2015
 * valores referentes aos 07 meses restantes de 2015.

[Assinatura]
 Manoel Vilho, Alexandre Costa
 Secretários Municipais de Saúde
 Decreto nº 3432/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
 IMPACTO FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PISO DOS ACS E ACE

IMPACTO FINANCEIRO QUADRO ATUAL				
CARGO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 2015	
Agente de Combate às Endemias	256	R\$ 68.029,65	R\$ 476.207,54	
IMPACTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO				
CARGO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES	
Agente de Combate às Endemias	44	R\$ 75.743,58	R\$ 908.922,91	
TOTAL	300	R\$ 143.773,22	R\$ 1.385.130,44	
SITUAÇÃO ATUAL				
CARGO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 2015	
Agente Comunitário de Saúde	272	R\$ 28.849,49	R\$ 201.946,45	
SITUAÇÃO A CURTO PRAZO				
CARGO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR PARA 2015	
Agente Comunitário de Saúde	111	R\$ 52.822,84	R\$ 369.759,90	
TOTAL	383	R\$ 81.672,34	R\$ 571.706,35	
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL	639	R\$ 149.701,98	R\$ 1.047.913,88	

Evaldo José Espíndula
 Subsecretário Municipal de Saúde


 Marito Túlio Azevedo Cury
 Secretário Municipal de Saúde
 Marito Túlio Azevedo Cury
 Secretário Municipal de Saúde
 Documento nº 24532015